Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 464,DE 2 DE JULHO DE 1.958-

CONCEDE ANISTIA FISCAL
$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONÕ" a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o CHEFE do EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes em atrazo para com a TESOURARIA MUNICIPAL que solverem seus débitos até o dia 15 (quinze) de julho do corrente ano.

Artº 2º-Os contribuintes que tiverem seus débitos já ajuizados pagarão,sómente,as custas judiciárias,independente de qualquer multa devida á Municipalidade.

Artº 3º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,2 de JUNHO DE 1958
a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO
$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,2 de JUNHO de 1958.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR
$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 28 / 8 / 1958

Pedro M. Weinmann
p.o Secretário Executivo